

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPI-RANGA.....	
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026 - CÂMARA MUNICIPAL DE IPI-RANGA.....	

PORTARIA

PORTARIAS.....	
----------------	--

DECRETO

DECRETO Nº 068/2026	
DECRETO Nº 091/2026	

OUTROS

LISTA DE ESPERA PARA TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
--	--

AVISO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050/2026	
--	--

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026	
---	--

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026	
--	--

EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATO	
----------------------------	--



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 06/2025**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A,

CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Procedimento: Dispensa Eletrônico nº 12/2025

Objeto: Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes resolvem, de comum acordo, promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **seguro veicular do veículo oficial Chery Tiggo 8 Pro**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Ipiranga/PR, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme proposta encaminhada, não houve alteração do valor do prêmio.

Dotação:

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
39.69.03	Seguros de demais veículos públicos

VALOR GLOBAL: R\$ 1.845,00 (um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 09/08/2026 a 09/08/2027.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2026.

FORO: Comarca de Ipiranga/PR.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga-PR

GENTE SEGURADORA S/A
Empresa Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2024**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR
Contratada: SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA.
CNPJ: 05.257.922/0001-00
Procedimento: Pregão Eletrônico nº 01/2024

1- **Objeto:** Serviços de Telefonia Fixa Comutada IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX em nuvem, com (2) dois canais, ou seja, duas ligações simultâneas para fixo e móvel nacional ILIMITADO, compatível com DDD 42, incluindo equipamentos em locação, pelo período de 60 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2- Considerando a vigência plurianual do presente contrato, o termo aditivo se destina ao reajuste de valores, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como data base 08/08/2026, nos termos da cláusula 9.2. (aplicação do índice 4,64% -IPCA),

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 395,64 (um mil, novecentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

VALOR MENSAL APÓS O ADITIVO: R\$ 247,74 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2026.

Dotação orçamentaria

01.001	Câmara Municipal
01.031.0001.2.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.40.00	Outros Serviços de Tecnologia da informação – Pessoa Jurídica
40.14.00	Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados

FORO: Comarca de Ipiranga/PR.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga-PR

SIGATEL OPERAÇÕES DE TELEFONIA LTDA.
Empresa Contratada



PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 321
De 05 de agosto de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Ordem de Serviço (OS) às empresas credenciadas no sistema PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., no âmbito da Secretaria Municipal de Transporte e Frotas, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, materiais e demais serviços destinados à frota municipal.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Contrato nº 09/2025, decorrente do Processo de Licitação nº 20/2025 – Inexigibilidade nº 05/2025, celebrado entre o Município de Ipiranga e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para emissão, autorização, execução e fiscalização das Ordens de Serviço relativas à manutenção da frota municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos para emissão de Ordem de Serviço (OS) destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais pelas empresas credenciadas no sistema PRIME Consultoria.

Art. 2º Todas as manutenções da frota pertencente às Secretarias do Município deverão obrigatoriamente ser realizadas mediante emissão prévia de Ordem de Serviço através do sistema PRIME, observadas as regras desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II **DA SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO**

Art. 3º A necessidade de manutenção deverá ser comunicada pelo motorista, operador ou responsável pelo veículo ao Setor de Controle da Frota.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX: (042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ

Certificação Digital: T4NE1T69-PUQXKTG2-ZTPLU20B-UNBA0U5P
Versão eletrônica disponível em: <https://ipiranga.pr.gov.br>



Art. 4º O responsável pelo controle da frota realizará inspeção preliminar e cadastrará a solicitação no sistema PRIME.

Art. 5º Será obrigatória a identificação:

- I – Veículo ou equipamento;
- II – Placa ou patrimônio;
- III – quilometragem ou hodômetro;
- IV – Defeito apresentado;
- V – Servidor responsável pela solicitação.

CAPÍTULO III **DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º Após abertura da Ordem de Serviço, a empresa credenciada deverá apresentar orçamento detalhado contendo:

- I – Descrição dos serviços;
- II – Relação das peças;
- III – quantidade;
- IV – Valor unitário;
- V – Tempo estimado de execução;
- VI – Prazo para conclusão.

Art. 7º O orçamento ficará pendente de autorização da Secretaria.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 8º Nenhum serviço poderá ser iniciado antes da autorização expressa da Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

Art. 9º A autorização observará:

- I – Disponibilidade orçamentária;
- II – Necessidade do serviço;
- III – compatibilidade dos preços praticados; (MÍNIMO 03 ORÇAMENTOS)
- IV – Percentual de desconto contratado;
- V – Economicidade.

Art. 10. A autorização será realizada exclusivamente pelo Secretário Municipal ou servidor formalmente designado.

CAPÍTULO V **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Art. 11. Após autorização da Ordem de Serviço, a empresa credenciada iniciará os serviços.

Art. 12. Caso seja identificada necessidade de serviços adicionais ou substituição de peças não constantes do orçamento inicial, deverá ser apresentado novo orçamento, ficando vedada sua execução antes da nova autorização.

CAPÍTULO VI **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Art. 13. Concluído o serviço, o fiscal da frota deverá verificar:

- I – Conformidade da manutenção executada;
- II – Funcionamento do veículo;
- III – peças substituídas;
- IV – Limpeza e condições gerais;
- V – Cumprimento do orçamento aprovado.

Art. 14. O recebimento do serviço será formalizado mediante aceite no sistema PRIME.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A fiscalização dos serviços observará o disposto no Contrato nº 09/2025.

Art. 16. Compete ao fiscal do contrato:

- I – Acompanhar os serviços;
- II – Conferir peças substituídas;
- III – verificar prazos;
- IV – Registrar ocorrências;
- V – Emitir parecer para pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 17. É vedado:

- I – Autorizar serviços verbalmente;
- II – Executar manutenção sem Ordem de Serviço;
- III – adquirir peças fora do sistema PRIME, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais devidamente justificadas;
- IV – Alterar orçamento após aprovação sem autorização formal;
- V – Utilizar peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade inferior às especificações do fabricante, salvo previsão contratual e autorização expressa.

CAPÍTULO IX
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. Toda Ordem de Serviço deverá conter:

- I – Identificação do veículo;
- II – Número da OS;
- III – orçamento aprovado;
- IV – Autorização da Secretaria;
- V – Relatório dos serviços;
- VI – Nota fiscal;
- VII – aceite do fiscal;
- VIII – registro fotográfico quando necessário.

CAPÍTULO X
DO PAGAMENTO

Art. 19. O pagamento somente ocorrerá após:

- I – Conclusão dos serviços;
- II – Aceite definitivo do fiscal;
- III – apresentação da Nota Fiscal;
- IV – Comprovação da regularidade fiscal da empresa;
- V – Atendimento às exigências do Contrato nº 09/2025.

CAPÍTULO XI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. O servidor que autorizar serviços em desacordo com esta Instrução Normativa responderá administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 21. As empresas credenciadas ficam obrigadas ao cumprimento integral das cláusulas do Contrato nº 09/2025, do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas desta Secretaria.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Transporte e Frotas, observada a legislação vigente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às manutenções realizadas através do credenciamento do sistema PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

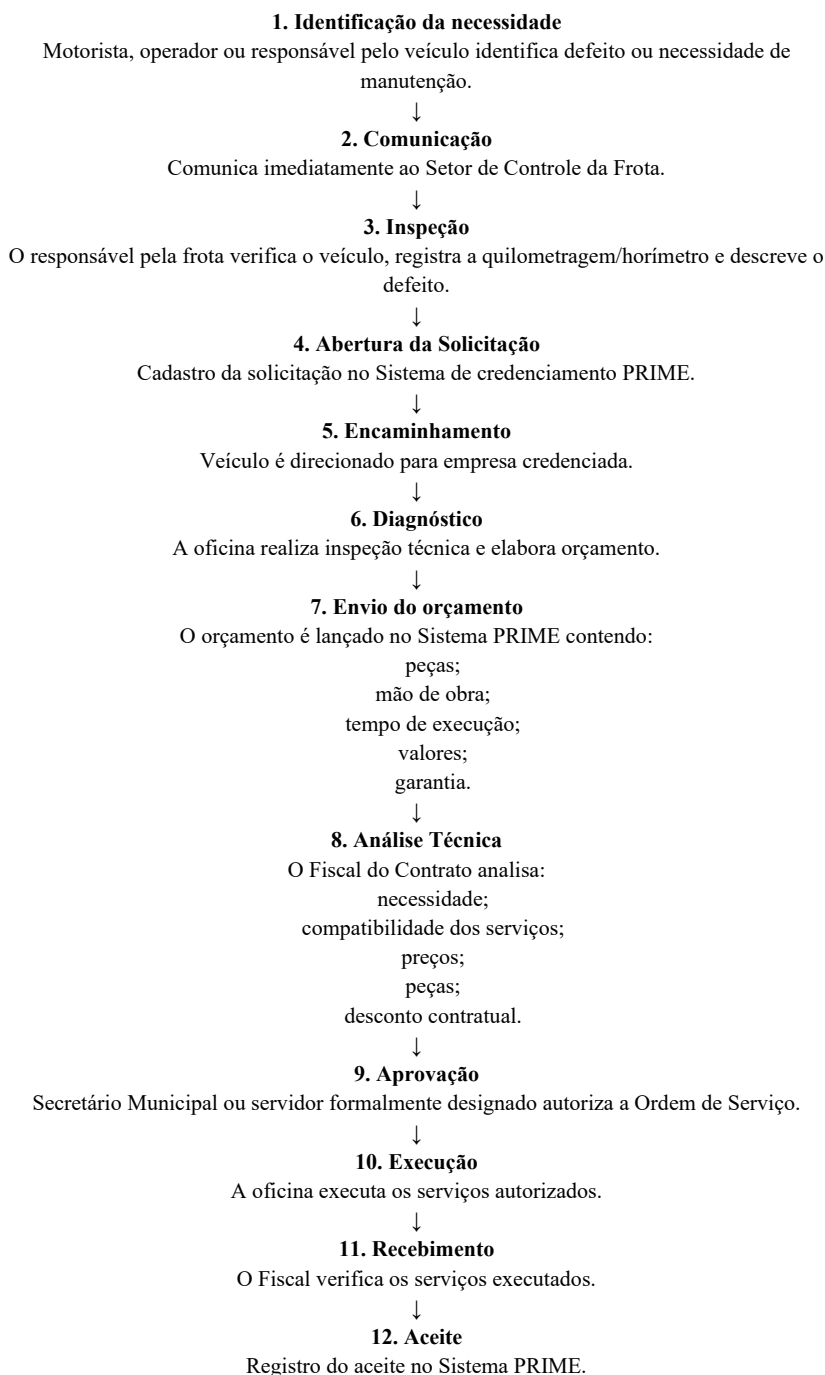
Edifício da Municipalidade, em ____ de _____ de 2026.

DOUGLAS DAVID CRUZ
Prefeito Municipal

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



ANEXO I
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE MANUTENÇÃO VIA PRIME



RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



13. Liquidação

Recebimento da Nota Fiscal.



14. Pagamento

Pagamento conforme Contrato nº 09/2025.

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO

SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº ____/20
/ 20

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

Placa:
Prefixo:
Patrimônio:
Marca/Modelo:
Ano:
Secretaria:
Motorista/Operador:
Quilometragem:
Horímetro:

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

TIPO DE MANUTENÇÃO

- ☐ Preventiva
☐ Corretiva
☐ Revisão
☐ Elétrica
☐ Mecânica
☐ Hidráulica
☐ Pneus
☐ Funilaria
☐ Outros

Especificar:

PRIORIDADE

- ☐ Urgente
☐ Alta
☐ Normal

Justificativa:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Nome:
Cargo:
Assinatura:

PARECER DO CONTROLE DA FROTA

Responsável:
Assinatura:



ANEXO III
CHECKLIST DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Veículo:
Placa:
OS PRIME nº:
Empresa Credenciada:
Data:

VERIFICAÇÕES

- ☐ Serviço executado conforme orçamento.
- ☐ Peças substituídas conferidas.
- ☐ Peças antigas apresentadas.
- ☐ Desconto contratual aplicado.
- ☐ Veículo testado.
- ☐ Vazamentos inexistentes.
- ☐ Nível de óleo conferido.
- ☐ Sistema elétrico funcionando.
- ☐ Sistema hidráulico funcionando.
- ☐ Sistema de freios funcionando.
- ☐ Suspensão conferida.
- ☐ Pneus conferidos.
- ☐ Limpeza do veículo.
- ☐ Garantia informada.
- ☐ Nota Fiscal apresentada.
- ☐ Ordem de Serviço encerrada no sistema.

OBSERVAÇÕES

Fiscal:

Assinatura:



ANEXO IV
CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DE ORÇAMENTOS

1. Critérios Gerais

O orçamento deverá conter:

- descrição detalhada dos serviços;
- identificação das peças;
- fabricante;
- quantidade;
- valores unitários;
- tempo estimado;
- garantia.

2. Obrigatório:

- parecer do Fiscal;
- autorização do Secretário;
- justificativa técnica;
- no mínimo 03 (três) cotações no sistema PRIME, quando houver disponibilidade de empresas credenciadas aptas para execução do mesmo serviço.

3. Critérios Técnicos

Será observado:

- I – Economicidade;
- II – Compatibilidade com tabela de mercado;
- III – aplicação do desconto contratual;
- IV – Necessidade efetiva do reparo;
- V – Vida útil do equipamento;
- VI – Custo-benefício do reparo.

4. Serviços Emergenciais

Nos casos em que houver risco de paralisação de serviços essenciais, o Secretário poderá autorizar imediatamente a execução, devendo a justificativa técnica integrar o processo administrativo.



ANEXO V
RELATÓRIO DO FISCAL DO CONTRATO

CONTRATO N° /2025
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Data:

Fiscal:

Secretaria:

Empresa Credenciada:

Número da OS:

Veículo:

Placa:

1. OBJETO

Descrição da manutenção realizada.

2. PEÇAS UTILIZADAS

3. SERVIÇOS EXECUTADOS

4. CONFERÊNCIA

☐ Conforme orçamento.

☐ Conforme Contrato.

☐ Conforme sistema PRIME.

5. TESTES REALIZADOS

6. NÃO CONFORMIDADES

7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

8. PARECER DO FISCAL

☐ Favorável ao recebimento.

☐ Favorável com ressalvas.

☐ Desfavorável.

Justificativa:

9. CONCLUSÃO

Declaro que os serviços foram fiscalizados em conformidade com o Contrato n° 09/2025, a Lei Federal n° 14.133/2021 e a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

Local e data:

Fiscal do Contrato – Nome:

Matrícula:

Assinatura:

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ



Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX:(042) 3242-8501 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 322
De 05 de agosto de 2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando o protocolo nº. 5515/2026 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE

Remover a lotação das servidoras **LIDIANE CRISTINA MARTINS e THAYNÁ CAVAGNARI COSTA**, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respectivamente, que passarão a prestar seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03/08/2026.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 324/2026

SÚMULA: Nomeia os membros titulares e suplentes da Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga (CMT), instituída pelo Decreto Municipal nº 091/2026, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 89, II, “f” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 091/2026, de 28 de julho de 2026, que institui a Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga (CMT) e dispõe sobre sua natureza, composição, competências e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 091/2026, segundo o qual os membros titulares e suplentes da Comissão serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos titulares dos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO as indicações formais encaminhadas pelos titulares dos órgãos e setores relacionados no art. 3º do Decreto Municipal nº 091/2026;

CONSIDERANDO que a designação dos membros constitui pressuposto para a instalação do colegiado e para o regular exercício das competências previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 091/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, para compor a Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga (CMT), instituída pelo Decreto Municipal nº 091/2026, na representação de cada órgão e setor, os servidores a seguir nominados:

I - Secretaria Municipal de Administração: **BEATRIZ APARECIDA PUSK VANDOSKI**, na condição de titular, e **KENEDI RICARDO DE ALMEIDA**, na condição de suplente;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: **MIGUEL COSTA**, na condição de titular, e **MARCOS BERNARDES**, na condição de suplente;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: **ELITON LUIZ FAGUNDES OLIVEIRA**, na condição de titular, e **TIAGO ANTONIO COMINESI**, na condição de suplente;

IV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo: **EDILBERTO PEREIRA FILHO**, na condição de titular, e **SIMONE LOVATO**, na condição de suplente;

V - Secretaria Municipal de Planejamento: **ERICKSON LUIZ SCHARNESKI**, na condição de titular, e **FABIANO RATIN ALVES**, na condição de suplente;

VI - Secretaria Municipal de Transporte e Frotas: **JOSEMAR NASCIMENTO**, na condição de titular, e **LUANA HANSEN DE ALMEIDA**, na condição de suplente;

VII - Diretoria de Transporte Escolar: **RENAN RIBEIRO**, na condição de titular, e **RENATO JORGE ELEUTÉRIO**, na condição de suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - Procuradoria Geral do Município: **ODILON LABAS JUNIOR**, na condição de titular, e **RAFHAEL ALVES RODRIGUES**, na condição de suplente.

Art. 2º. A presidência da Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga será exercida na forma do art. 3º, § 3º, do Decreto Municipal nº 091/2026, cabendo ao Presidente a coordenação dos trabalhos e o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 3º. O mandato dos membros ora designados é de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Portaria, permitida a recondução, mantendo-se os designados no exercício das funções até a designação dos sucessores, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 091/2026.

Parágrafo único. O membro que deixar de ocupar o cargo, a função ou a lotação que motivou a sua indicação será automaticamente substituído, mediante nova indicação do órgão de origem, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto Municipal nº 091/2026.

Art. 4º. A participação na Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga é considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo ou da função ocupada e sem qualquer remuneração, gratificação, jeton, diária ou vantagem de qualquer natureza, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 091/2026.

Art. 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento prestar o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 091/2026, bem como providenciar o convite formal ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), para os fins do art. 3º, § 1º, do mesmo Decreto.

Parágrafo único. A reunião de instalação da Comissão será convocada pelo seu Presidente, observados os prazos e as formalidades do art. 6º do Decreto Municipal nº 091/2026.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 06 de agosto de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 068/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 068/2026
De 06 de agosto de 2026**

Regulamenta a Lei nº 3.011, de 28 de maio de 2026, que dispõe sobre o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a concessão de uso de jazigos, a gestão, a organização e a fiscalização do sistema cemiterial municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no poder regulamentar previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.011, de 28 de maio de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.011, de 28 de maio de 2026, disciplinando o regime jurídico dos cemitérios no Município de Ipiranga, a organização, a gestão e a fiscalização do sistema cemiterial municipal, o regime de concessão de uso de jazigos, a delegação da gestão da infraestrutura cemiterial a terceiros e os direitos e deveres dos usuários e concessionários.

Art. 2º Os cemitérios constituem serviço público de interesse local, submetido ao poder de polícia administrativa do Município, ao qual compete disciplinar sua implantação, organização, funcionamento, fiscalização e eventual delegação da gestão, na forma da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

Art. 3º A prestação de serviços funerários por particulares permanece regida pela legislação municipal específica, não se confundindo com a gestão e a exploração da infraestrutura cemiterial disciplinadas pela Lei nº 3.011, de 2026, e por este Decreto.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

- I - sistema cemiterial municipal: o conjunto dos cemitérios públicos municipais, sua infraestrutura, registros, cadastros e atividades de administração, operação e fiscalização;
- II - cemitério público municipal: o cemitério integrante do patrimônio do Município, destinado ao sepultamento de restos mortais humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

III - cemitério particular: o cemitério pertencente a pessoa física ou jurídica de direito privado, sujeito ao licenciamento, ao cadastramento e à fiscalização municipais;

IV - cemitério comunitário ou rural: o cemitério situado em área rural ou comunitária, sujeito ao licenciamento, ao cadastramento e à fiscalização municipais;

V - jazigo: a unidade funerária destinada ao sepultamento humano, compreendendo a sepultura e o carneiro, objeto da concessão de uso;

VI - unidade funerária: a unidade física individualizada do cemitério sobre a qual recai a concessão de uso de que trata este Decreto;

VII - sepultura: a edificação, acima ou abaixo do solo, destinada ao sepultamento de restos mortais humanos;

VIII - carneiro: a gaveta destinada à inumação de restos mortais humanos;

IX - ossário: o depósito destinado à guarda de ossadas provenientes de exumação;

X - inumação: o ato de sepultar restos mortais humanos;

XI - exumação: o ato de retirar restos mortais humanos do local de sepultamento;

XII - traslado: a remoção de restos mortais humanos de um local de sepultamento para outro, dentro ou fora do Município;

XIII - titular da concessão: a pessoa física ou jurídica em favor de quem é outorgada a concessão de uso do jazigo;

XIV - órgão gestor: a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a quem compete, de forma exclusiva, a gestão do sistema cemiterial municipal, nos termos do art. 23 da Lei nº 3.011, de 2026.

Art. 5º Para os fins da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto, considera-se núcleo familiar o conjunto formado pelo titular da concessão e por seu cônjuge ou companheiro, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

Parágrafo único. A definição constante do caput aplica-se à presunção de autorização de uso do jazigo, à limitação de unidades por núcleo familiar e à apuração de titularidade no procedimento de regularização cadastral, observado, em cada caso, o disposto na Lei nº 3.011, de 2026, e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DOS CEMITÉRIOS

Art. 6º Os cemitérios classificam-se em públicos e particulares, podendo adotar a tipologia tradicional ou parque, conforme as características urbanísticas, ambientais e funcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A implantação, a operação, a ampliação e a reorganização dos cemitérios observarão as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, bem como os parâmetros técnicos e operacionais pertinentes.

§ 1º Os parâmetros técnicos de localização, dimensionamento, espaçamento, padrões construtivos das unidades funerárias e proteção ambiental observarão a legislação federal e estadual aplicável, em especial as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente e as normas sanitárias estaduais, bem como as normas técnicas oficiais pertinentes.

§ 2º O órgão gestor poderá expedir ato normativo complementar para detalhar os parâmetros técnicos e operacionais a que se refere este artigo, observado o disposto na Lei nº 3.011, de 2026, neste Decreto e na legislação referida no § 1º.

Art. 8º A implantação, a operação, a ampliação e a reorganização dos cemitérios observarão as diretrizes técnicas destinadas à proteção do solo, das águas subterrâneas e do lençol freático, especialmente quanto à prevenção de contaminação por necrochorume, na forma da legislação ambiental aplicável.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE USO DE JAZIGOS

Seção I

Da Natureza Jurídica

Art. 9º O jazigo constitui bem público de uso especial, integrante do patrimônio do Município, inalienável e impenhorável enquanto durar a afetação à finalidade cemiterial.

§ 1º A concessão de uso de jazigo não transfere a propriedade do bem, não constitui direito real sobre coisa alheia passível de alienação e não gera, em favor do titular, direito de disposição, venda, cessão onerosa ou negociação a qualquer título.

§ 2º É nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito perante o Município, o negócio jurídico que tenha por objeto a compra, a venda, a cessão onerosa ou a transação de jazigo ou de concessão de uso entre particulares.

§ 3º Somente é reconhecido pelo Município, para todos os fins, o titular regularmente inscrito no cadastro unificado do sistema cemiterial municipal.

Seção II

Da Outorga

Art. 10. O uso de jazigos nos cemitérios públicos municipais será outorgado mediante concessão de uso por prazo determinado, observado o interesse público e as condições estabelecidas na Lei nº 3.011, de 2026, e neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A concessão de uso confere ao titular o direito de utilização exclusiva do jazigo para fins de sepultamento humano, permanecendo o bem integrado ao patrimônio público municipal.

§ 2º O jazigo objeto da concessão destina-se ao sepultamento do titular, de seus familiares ou de pessoas por ele expressamente autorizadas, observados os limites físicos da unidade funerária e as normas sanitárias aplicáveis.

§ 3º Na ausência de manifestação do titular, presume-se autorizada a utilização do jazigo pelos integrantes do núcleo familiar definido no art. 5º deste Decreto.

§ 4º Esgotada a capacidade física do jazigo e não decorridos os prazos sanitários mínimos que autorizem a exumação dos restos mortais nele existentes, o sepultamento de integrante do núcleo familiar será viabilizado por uma das seguintes providências, observado o interesse da família e a disponibilidade do cemitério:

I - a exumação de restos mortais cujo prazo sanitário já tenha decorrido, com o recolhimento das ossadas ao ossário, na forma do Capítulo XI deste Decreto, liberando-se a unidade para o novo sepultamento;

II - a designação de unidade funerária provisória para o sepultamento, assegurado ao titular ou aos sucessores o traslado interno para o jazigo de origem quando houver vaga, mediante requerimento e sem incidência de novo preço público pela concessão do jazigo de origem;

III - a outorga de nova concessão de uso de jazigo, quando requerida pela família e havendo disponibilidade, observado o disposto neste Decreto.

§ 5º A providência prevista no § 4º será definida pelo órgão gestor de forma motivada, priorizando-se, sempre que possível, a solução menos onerosa à família e a que melhor preserve a reunião dos restos mortais no mesmo jazigo.

Art. 11. A concessão de uso de jazigos poderá ser outorgada a pessoas físicas ou jurídicas, mediante requerimento dirigido ao órgão gestor, vedada a utilização para fins diversos do sepultamento humano e demais usos compatíveis com a finalidade cemiterial.

§ 1º A outorga a pessoa jurídica restringe-se a entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico ou religioso, regularmente constituídas, para sepultamento de seus assistidos, membros ou beneficiários, vedada a finalidade lucrativa ou especulativa.

§ 2º O requerimento de outorga será instruído com os documentos de identificação do requerente e, no caso de pessoa jurídica, com o ato constitutivo e a prova da finalidade a que se refere o § 1º, bem como com o comprovante de pagamento do preço público correspondente, na forma do Capítulo V deste Decreto.

Art. 12. A concessão de uso de jazigos é onerosa, mediante pagamento de preço público fixado pelo Poder Executivo, observados os critérios de transparência e publicidade estabelecidos no Capítulo V deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Fica vedada a outorga de novas concessões de jazigos em caráter perpétuo, não sendo admitida a concessão de uso por prazo indeterminado.

Seção III

Do Prazo e da Contagem

Art. 14. As concessões de uso de jazigos terão prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da data do primeiro sepultamento realizado na unidade funerária, admitida a prorrogação por iguais períodos, nos termos da Seção IV deste Capítulo.

§ 1º Enquanto não houver sepultamento no jazigo objeto da concessão, a unidade permanecerá reservada ao titular, podendo o prazo de utilização ser prorrogado sucessivamente, mediante requerimento e pagamento do preço público correspondente.

§ 2º Realizado o primeiro sepultamento, inicia-se automaticamente o prazo de concessão previsto no caput, assegurada a permanência dos restos mortais pelo período mínimo estabelecido na legislação sanitária aplicável.

§ 3º Havendo novos sepultamentos no mesmo jazigo, o prazo da concessão não será reiniciado, permanecendo vinculado ao primeiro sepultamento realizado, salvo hipótese de prorrogação formal da concessão.

Seção IV

Da Prorrogação, da Notificação e do Requerimento

Art. 15. Encerrado o prazo da concessão, o titular ou seus sucessores poderão requerer a prorrogação por igual período, mediante pagamento do preço público correspondente, observado o interesse público e as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 16. O órgão gestor notificará o titular da concessão, ou seus sucessores, com antecedência mínima de 1 (um) ano em relação ao termo final da concessão, acerca da proximidade do vencimento, da necessidade de requerer a prorrogação e do prazo para fazê-lo.

§ 1º A notificação de que trata o caput tem caráter informativo e dela constarão, obrigatoriamente, a data do termo final da concessão, a exigência de requerimento de prorrogação, o prazo-limite para sua apresentação e a advertência quanto às consequências da ausência de manifestação.

§ 2º A notificação será dirigida ao endereço constante do cadastro unificado e, não sendo localizado o titular ou seus sucessores, poderá ser realizada por edital, na forma da Seção V deste Capítulo e do procedimento de regularização cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Recebida a notificação, constitui obrigação do titular da concessão, ou de seus sucessores, requerer a prorrogação até, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores ao termo final da concessão.

§ 1º O requerimento de prorrogação será dirigido ao órgão gestor e instruído com a identificação do titular ou sucessor, a prova do vínculo, quando for o caso, e o comprovante de recolhimento do preço público correspondente.

§ 2º A ausência de requerimento no prazo estabelecido no caput autoriza o Município a declarar extinta a concessão de uso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o prazo mínimo sanitário para exumação e a destinação adequada dos restos mortais.

§ 3º A extinção da concessão por ausência de requerimento somente poderá ocorrer se demonstrada a regular notificação do titular ou de seus sucessores, na forma do art. 16, ou o esgotamento das tentativas de notificação, inclusive por edital.

§ 4º Não comprovada a regular notificação, fica vedada a extinção da concessão com fundamento na ausência de requerimento, preservando-se a concessão até que a notificação seja efetivada e decorrido o prazo nela assinalado.

Seção V

Da Transferência e da Vedação de Negociação

Art. 18. A concessão de uso poderá ser transferida nos casos de sucessão causa mortis ou, excepcionalmente, por ato inter vivos, mediante prévia anuência do órgão gestor, observado o disposto nesta Seção e na Seção I deste Capítulo.

Art. 19. Falecido o titular da concessão, a administração e a utilização do jazigo passarão a ser exercidas por seus sucessores, sem prejuízo da formalização da transferência da titularidade perante o órgão gestor.

§ 1º A transferência por sucessão causa mortis observará a ordem de vocação hereditária prevista no art. 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 2º O pedido de transferência causa mortis será dirigido ao órgão gestor e instruído com:

- I - certidão de óbito do titular da concessão;
- II - documento que comprove a qualidade de sucessor e o vínculo com o titular falecido;
- III - formal de partilha, escritura pública de inventário e partilha ou documento equivalente, quando houver;
- IV - identificação e dados cadastrais do novo titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Havendo mais de um sucessor habilitado, a titularidade poderá ser registrada em nome de todos, ou de representante por eles indicado, mediante manifestação conjunta.

§ 4º Na ausência de consenso entre os sucessores, o órgão gestor definirá, exclusivamente para fins de representação administrativa da concessão perante o sistema cemiterial municipal, o responsável cadastral provisório ou o registro compartilhado dos sucessores, sem prejuízo da definição da titularidade pela via judicial ou pelo inventário, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º A definição de responsável cadastral de que trata o § 4º tem natureza administrativa e não importa reconhecimento de direito sucessório, partilha ou declaração de herdeiro.

§ 6º O pedido de transferência causa mortis deverá ser formalizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do falecimento do titular, sem prejuízo da regularização posterior e do direito de uso pelos integrantes do núcleo familiar nesse período.

Art. 20. A transferência por ato inter vivos tem caráter excepcional e dependerá de requerimento motivado e de deferimento expresso e fundamentado do órgão gestor.

§ 1º A transferência inter vivos somente será admitida entre integrantes do mesmo núcleo familiar, definido no art. 5º deste Decreto, ou por motivo relevante devidamente comprovado e aceito pelo órgão gestor.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a transferência inter vivos a título oneroso entre particulares, bem como a transferência com finalidade especulativa ou lucrativa.

Art. 21. É vedada a comercialização, a venda, a cessão onerosa, a permuta com terceiros e qualquer forma de negociação de jazigos ou de concessões de uso entre particulares.

§ 1º O negócio jurídico celebrado em violação ao disposto neste artigo é nulo de pleno direito, não gera qualquer direito perante o Município e não será reconhecido para fins de titularidade ou de uso do jazigo.

§ 2º A constatação de comercialização ou negociação irregular de jazigo sujeita a concessão à extinção, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e da apuração de eventual responsabilidade civil e penal.

§ 3º Verificada a existência de indícios de ilícito, em especial de apropriação, comercialização ou alienação irregular de bem público, o órgão gestor comunicará o fato ao Ministério Público e às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Seção VI

Da Extinção, da Renúncia e da Reversão

Art. 22. A concessão de uso extinguir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - pelo decurso do prazo, quando não requerida ou não deferida a prorrogação;
- II - pela renúncia do concessionário;
- III - pela inobservância reiterada das obrigações legais ou regulamentares;
- IV - pela comercialização ou negociação irregular do jazigo, na forma do art. 21;
- V - pelas demais hipóteses previstas na Lei nº 3.011, de 2026, e neste Decreto.

Parágrafo único. A extinção da concessão pelas hipóteses dos incisos III, IV e V será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Capítulo XV deste Decreto.

Art. 23. A renúncia da concessão será formalizada mediante requerimento escrito do titular ou de seus sucessores, dirigido ao órgão gestor.

§ 1º A renúncia será precedida de vistoria da unidade funerária e da verificação da existência de restos mortais.

§ 2º Havendo restos mortais no jazigo, a renúncia somente produzirá efeitos após a observância do prazo mínimo sanitário e a indicação, pelo renunciante, da destinação dos restos mortais, observado o disposto neste Decreto.

§ 3º A renúncia não gera direito a restituição de valores pagos e será registrada no cadastro unificado.

Art. 24. Extinta a concessão de uso, o jazigo reverterá ao domínio de uso do Município, podendo ser novamente outorgado, observadas as normas sanitárias, os prazos mínimos de inumação, as condições técnicas aplicáveis e o procedimento de retomada previsto no Capítulo X deste Decreto.

Seção VII

Dos Deveres do Concessionário

Art. 25. O concessionário do jazigo é responsável pela conservação, manutenção e regular utilização da unidade concedida, respondendo por danos causados a terceiros e ao patrimônio público.

Parágrafo único. O concessionário deverá manter atualizados, perante o órgão gestor, seus dados cadastrais e de contato, para fins de notificação e comunicação dos atos relativos à concessão, especialmente os de que trata a Seção IV deste Capítulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

**DA REGULARIZAÇÃO DAS CONCESSÕES ANTERIORES E DO
RECADASTRAMENTO**

Seção I

Disposições Gerais

Art. 26. Fica instituído o procedimento administrativo de regularização das concessões de uso de jazigos outorgadas anteriormente à vigência da Lei nº 3.011, de 2026, inclusive aquelas concedidas sob regimes pretéritos, com a finalidade de promover a atualização cadastral, a reorganização administrativa do sistema cemiterial municipal e a adequação das concessões ao novo regime jurídico.

Art. 27. O procedimento de regularização compreende:

- I - o levantamento técnico, o georreferenciamento e o recadastramento geral dos jazigos existentes;
- II - o chamamento público dos titulares de concessões anteriores, seus sucessores ou familiares;
- III - a apuração da titularidade dos jazigos antigos sem registro formal suficiente;
- IV - a integração dos jazigos regularizados ao cadastro unificado do sistema cemiterial municipal.

Seção II

Do Levantamento e do Recadastramento

Art. 28. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor, promoverá levantamento técnico, georreferenciamento e recadastramento geral dos jazigos existentes nos cemitérios públicos municipais, inclusive nas áreas antigas ou zonadas, com a finalidade de identificar sepultamentos, atualizar registros e organizar o cadastro do sistema cemiterial.

Parágrafo único. O levantamento registrará, sempre que possível, a localização georreferenciada do jazigo, a identificação dos sepultamentos existentes, a data dos sepultamentos, o estado de conservação da unidade funerária e os dados disponíveis sobre a titularidade.

Seção III

Do Chamamento Público

Art. 29. Para fins de regularização, o Poder Executivo realizará chamamento público, por meio de edital, para que os titulares de concessões anteriores, seus sucessores ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

famíliares promovam a atualização cadastral e manifestem formalmente o interesse na manutenção da concessão.

§ 1º O prazo para manifestação será fixado no edital e não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação.

§ 2º O edital de chamamento público será amplamente divulgado, mediante publicação no órgão oficial do Município, afixação em local visível nos cemitérios públicos municipais e na sede da Prefeitura, e, sempre que possível, por outros meios de comunicação de alcance local.

§ 3º O edital indicará, de forma clara, o objeto do chamamento, o prazo para manifestação, os documentos necessários à atualização cadastral, o local e a forma de atendimento, e as consequências da ausência de manifestação.

§ 4º A atualização cadastral será instruída com a identificação do titular ou sucessor, a prova do vínculo, quando for o caso, e os dados de localização do jazigo.

Art. 30. Sempre que houver dados de contato disponíveis no cadastro existente, o órgão gestor promoverá, além da publicação do edital, a notificação direta dos titulares ou sucessores conhecidos, por via postal ou eletrônica, sem prejuízo da validade do chamamento por edital em relação aos não localizados.

Seção IV

Da Apuração da Titularidade

Art. 31. Nos casos de jazigos antigos em que não haja registros formais suficientes para identificação do titular da concessão, o órgão gestor poderá instaurar procedimento administrativo de regularização para apuração da titularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados.

Art. 32. Inexistindo prova documental suficiente e não havendo consenso entre os interessados, poderá ser adotado, como critério subsidiário de presunção de titularidade, o vínculo familiar preponderante, aferido a partir do conjunto dos sepultamentos existentes no jazigo.

§ 1º Para a aferição do vínculo familiar preponderante, a Administração poderá considerar, de forma motivada e conjunta, entre outros elementos:

- I - a quantidade de familiares sepultados no jazigo;
- II - a proximidade do vínculo de parentesco;
- III - a antiguidade dos sepultamentos;
- IV - documentos particulares e registros eclesiásticos;
- V - declarações de familiares;
- VI - demais elementos idôneos de convicção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Nenhum dos elementos referidos no § 1º, isoladamente, é suficiente para o reconhecimento da titularidade, devendo a decisão fundar-se na avaliação conjunta dos elementos disponíveis.

§ 3º O reconhecimento da titularidade no procedimento de regularização tem natureza administrativa, destina-se à representação da concessão perante o sistema cemiterial municipal e não importa declaração de direito sucessório.

Art. 33. A decisão administrativa que reconhecer a titularidade deverá ser expressamente motivada e indicará os fundamentos fáticos e jurídicos adotados.

§ 1º Da decisão caberá impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência ou da publicação, dirigida ao órgão gestor, na forma do Capítulo XV deste Decreto.

§ 2º O reconhecimento da titularidade no procedimento de regularização não prejudica o direito de terceiros, que poderão fazer valer suas pretensões pelas vias administrativa e judicial cabíveis.

§ 3º Havendo litígio sobre a titularidade que não comporte solução na via administrativa, o órgão gestor poderá sobrestar a regularização da unidade até a definição da controvérsia, preservada a integridade dos sepultamentos existentes.

Seção V

Da Conversão ao Regime de Prazo Determinado

Art. 34. Por força do art. 17 da Lei nº 3.011, de 2026, as concessões de uso de jazigos outorgadas anteriormente à sua vigência, inclusive as concedidas em caráter perpétuo ou por prazo indeterminado, ficam sujeitas ao regime de prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir da data de conclusão do procedimento de regularização administrativa, admitida a prorrogação por iguais períodos.

§ 1º A conversão de que trata o caput decorre diretamente da lei e tem por finalidade a adequação das concessões pretéritas ao novo regime jurídico, não importando supressão imediata do uso do jazigo.

§ 2º Considera-se concluído o procedimento de regularização, para efeito de contagem do prazo, na data do ato administrativo que reconhecer a titularidade e integrar o jazigo ao cadastro unificado.

§ 3º A prorrogação das concessões convertidas observará o disposto na Seção IV do Capítulo III deste Decreto, inclusive quanto à notificação prévia, ao requerimento e ao pagamento do preço público correspondente.

§ 4º A conversão ao regime de prazo determinado não implica novo sepultamento nem reinício de contagem de prazos sanitários, que permanecem regidos pela legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º Durante o procedimento de regularização e até o decurso do novo prazo, fica assegurada a continuidade do uso do jazigo pelo titular ou seus sucessores, observadas as normas sanitárias e as condições técnicas aplicáveis.

Seção VI

Da Ausência de Manifestação e da Integração ao Cadastro

Art. 35. A ausência de manifestação no prazo do chamamento público implicará a extinção da concessão de uso, com a reversão do jazigo ao domínio de uso do Município, respeitados os prazos mínimos de inumação, as normas sanitárias aplicáveis e os demais requisitos técnicos.

§ 1º A extinção de que trata o caput dependerá de ato formal de instauração de procedimento administrativo específico, posterior ao decurso do prazo do chamamento.

§ 2º A extinção somente ocorrerá após o esgotamento das tentativas de localização e notificação dos titulares ou sucessores conhecidos, na forma do art. 30, incluída a notificação pessoal quando houver qualquer dado disponível.

§ 3º O procedimento compreenderá a vistoria do jazigo, a verificação da existência de restos mortais e da situação da unidade, e será concluído por decisão motivada e individualizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Enquanto não cumpridas as exigências dos §§ 1º a 3º, fica vedada a extinção da concessão e a reversão do jazigo.

§ 5º A reversão do jazigo ao Município não autoriza a remoção dos restos mortais antes de decorrido o prazo mínimo sanitário aplicável, observada a destinação adequada e o registro no cadastro unificado.

Art. 36. Concluído o procedimento de regularização cadastral, os jazigos regularizados passarão a integrar o cadastro unificado do sistema cemiterial municipal, submetendo-se integralmente às disposições da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA DO PREÇO PÚBLICO

Art. 37. A concessão onerosa de uso de jazigos e a prestação de atos administrativos e operacionais no âmbito do sistema cemiterial municipal sujeitam-se ao pagamento de preços públicos, na forma da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

Parágrafo único. Os preços públicos de que trata este Capítulo não se confundem com as taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviços públicos específicos e divisíveis, que dependem de lei tributária própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 38. Os valores dos preços públicos serão fixados por ato próprio do Poder Executivo, observados os princípios da publicidade e da transparência e a metodologia estabelecida neste Capítulo.

Parágrafo único. Este Decreto não fixa os valores dos preços públicos, que serão definidos em ato específico do Poder Executivo, passível de atualização periódica.

Art. 39. A metodologia de cálculo dos preços públicos observará, entre outros, os seguintes critérios:

I - os custos de administração, operação, manutenção e conservação da infraestrutura cemiterial;

II - os custos dos atos administrativos e operacionais praticados, tais como outorga, prorrogação, transferência, inumação, exumação e traslado;

III - o tipo e a localização da unidade funerária;

IV - o prazo da concessão e de suas prorrogações;

V - a sustentabilidade econômico-financeira do sistema cemiterial municipal;

VI - a capacidade contributiva e a função social, admitida a previsão de isenção ou redução para hipóteses de comprovada hipossuficiência e para o sepultamento de pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 40. O reconhecimento da hipossuficiência, para fins de isenção ou redução do preço público, observará os critérios da legislação aplicável e poderá ser instruído com a manifestação do órgão municipal de assistência social.

Art. 41. O ato que fixar os valores dos preços públicos discriminará cada espécie de preço, sua base de cálculo e as hipóteses de isenção ou redução, e será publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. Os valores dos preços públicos serão afixados em local visível e de acesso público nos cemitérios e disponibilizados aos interessados.

Art. 42. A atualização monetária dos valores dos preços públicos observará índice oficial de preços previsto no ato de que trata o art. 38, vedada a atualização em periodicidade inferior à legalmente admitida.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Competência do Órgão Gestor

Art. 43. A gestão, o planejamento, a organização, a fiscalização e a administração dos cemitérios públicos municipais competem, de forma exclusiva, à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento Urbano, órgão gestor do sistema cemiterial municipal, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais no âmbito de suas competências legais.

Art. 44. Compete ao órgão gestor do sistema cemiterial municipal, entre outras atribuições:

- I - planejar e coordenar a política municipal de cemitérios;
- II - aprovar projetos de implantação, ampliação, reforma e edificação funerária nos cemitérios públicos;
- III - manter e atualizar o cadastro unificado de jazigos, concessões e sepultamentos;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços cemiteriais e o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- V - promover a organização administrativa, o controle e a guarda dos registros físicos e digitais do sistema cemiterial;
- VI - adotar as medidas necessárias à proteção do patrimônio público cemiterial e à observância das normas ambientais e sanitárias;
- VII - decidir os pedidos de outorga, prorrogação, transferência e extinção de concessão de uso de jazigos;
- VIII - conduzir o procedimento de regularização cadastral e de apuração de titularidade;
- IX - autorizar inumações, exumações e traslados, na forma deste Decreto;
- X - expedir atos normativos complementares, no âmbito de sua competência, para disciplinar aspectos operacionais do sistema cemiterial municipal.

Seção II

Do Cadastro Unificado e da Escrituração

Art. 45. O órgão gestor manterá cadastro unificado do sistema cemiterial municipal, em meio físico ou digital, que constitui o repositório oficial das informações cemiteriais e contém o registro dos jazigos, das concessões, dos titulares, dos sepultamentos, das exumações, dos traslados e das demais ocorrências relevantes.

§ 1º Os atos de outorga, prorrogação, transferência, sepultamento, exumação, traslado, extinção e reversão somente produzem plenos efeitos administrativos após o respectivo registro no cadastro unificado.

§ 2º Cada unidade funerária receberá numeração individualizada no cadastro unificado.

§ 3º O cadastro unificado observará a integridade, a confiabilidade e a segurança das informações, e será mantido em ordem e guardado em local seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os registros poderão ser realizados mediante livros próprios ou arquivos informatizados, admitida a digitalização dos registros existentes, preservado o seu valor probatório.

§ 5º O órgão gestor promoverá o saneamento de inconsistências e divergências entre os registros físicos e os digitais.

Art. 46. O órgão gestor manterá, no mínimo, os seguintes registros:

I - cadastro de sepultamentos, com a data do sepultamento, o nome da pessoa sepultada e a identificação do jazigo;

II - cadastro de concessões de uso e de seus titulares;

III - cadastro de exumações e traslados, bem como de cremações que tenham relação com sepultamentos ou restos mortais vinculados ao sistema cemiterial municipal;

IV - cadastro de restos mortais depositados em ossário;

V - registro de reclamações e sugestões dos usuários.

Art. 47. O órgão gestor deverá manter registros atualizados dos sepultamentos, exumações, traslados e cremações realizados no âmbito do sistema cemiterial municipal, assegurada a integridade e a confiabilidade das informações.

Seção III

Das Certidões e dos Termos

Art. 48. O órgão gestor expedirá, mediante requerimento de interessado legítimo, entre outras:

I - certidão de sepultamento;

II - certidão de exumação;

III - certidão de titularidade cadastral da concessão;

IV - certidão de localização de jazigo.

Parágrafo único. Os atos de traslado, de reversão e de extinção serão documentados por termo próprio, registrado no cadastro unificado.

Seção IV

Dos Convênios e da Cooperação Técnica

Art. 49. O órgão gestor poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, para fins de apoio técnico, incluindo o desenvolvimento de sistemas, a digitalização de registros e o aprimoramento da gestão do sistema cemiterial municipal, observado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Seção V

Do Acesso aos Registros e da Proteção de Dados

Art. 50. O acesso aos registros do sistema cemiterial observará a legislação aplicável sobre publicidade administrativa e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As informações de caráter pessoal somente serão fornecidas a interessados legítimos, a autoridades competentes ou mediante ordem judicial, sem prejuízo da expedição das certidões administrativas cabíveis.

Seção VI

Do Poder de Polícia e dos Atos Normativos Complementares

Art. 51. O exercício do poder de polícia administrativa sobre os cemitérios públicos e particulares compete ao Município, por intermédio do órgão gestor, abrangendo a fiscalização, a aplicação de sanções administrativas e a adoção de medidas preventivas ou corretivas necessárias ao cumprimento da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

Art. 52. O órgão gestor poderá expedir atos normativos complementares, no âmbito de sua competência, para disciplinar aspectos operacionais do sistema cemiterial municipal, observadas as disposições da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

§ 1º Os atos normativos complementares não poderão inovar quanto às matérias reservadas à lei ou a este Decreto, limitando-se a disciplinar a operacionalização das normas neles contidas.

§ 2º Reservam-se a este Decreto as matérias estruturais, em especial os prazos da concessão, as hipóteses de transferência e de extinção, a presunção de titularidade na regularização e a metodologia do preço público, cabendo aos atos normativos complementares os aspectos operacionais, tais como formulários, fluxos de atendimento, horários e rotinas internas.

CAPÍTULO VII

**DA DELEGAÇÃO DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA CEMITERIAL A
TERCEIROS**

Seção I

Do Objeto e da Forma de Delegação

Art. 53. Para os fins da delegação de que trata este Capítulo, consideram-se serviços cemiteriais delegáveis as atividades de administração operacional, manutenção, conservação, organização, limpeza, vigilância, atendimento e disponibilização da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

infraestrutura cemiterial, excluídas as competências indelegáveis do Município e os serviços funerários regidos por legislação própria.

Art. 54. A gestão e a operação da infraestrutura cemiterial poderão ser delegadas a terceiros mediante concessão de serviço público, precedida de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo do poder de polícia, da fiscalização e do controle pelo Município.

Parágrafo único. As obrigações da concessionária, os padrões de qualidade dos serviços cemiteriais, os níveis de atendimento ao público, os mecanismos de fiscalização e controle, as hipóteses de intervenção e extinção da concessão e as condições de equilíbrio econômico-financeiro serão definidos no edital e no contrato de concessão.

Seção II

Das Obrigações e dos Padrões de Prestação

Art. 55. A concessionária deverá assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a adequação dos serviços cemiteriais, inclusive com disponibilidade operacional compatível com a natureza do serviço, nos termos do contrato e deste Decreto.

Seção III

Da Indelegabilidade do Poder de Polícia

Art. 56. A delegação da gestão da infraestrutura cemiterial não transfere à concessionária as competências indelegáveis do Poder Público, especialmente aquelas relativas ao exercício do poder de polícia administrativa, à regulação, à fiscalização e à aplicação de sanções.

Art. 57. Permanecem privativos do Município, vedada a delegação à concessionária:

I - a outorga, a prorrogação, a transferência e a extinção da concessão onerosa de uso de jazigos;

II - a decisão sobre a titularidade no procedimento de regularização cadastral;

III - a autorização de exumação e de traslado de restos mortais;

IV - a aplicação de sanções administrativas;

V - a regulação e a fiscalização dos serviços cemiteriais;

VI - a arrecadação decorrente da concessão onerosa de uso de jazigos.

Parágrafo único. A execução material da exumação, do traslado interno e das demais operações cemiteriais poderá ser realizada pela concessionária ou por terceiros autorizados, sob supervisão do órgão gestor e observadas as normas sanitárias, mantida no Município a competência privativa para a respectiva autorização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Seção IV

Das Vedações à Concessionária

Art. 58. A concessão onerosa de uso de jazigos constitui ato privativo do Município, cabendo ao Poder Público Municipal a definição dos critérios, valores e procedimentos para a outorga, observado o disposto na Lei nº 3.011, de 2026, e neste Decreto.

Art. 59. Na hipótese de delegação da gestão da infraestrutura cemiterial, a concessionária será remunerada exclusivamente pela administração, operação, manutenção e organização do cemitério, na forma prevista no edital e no contrato de concessão, não lhe sendo atribuída a titularidade nem a arrecadação decorrente da concessão onerosa de uso de jazigos.

Art. 60. É vedada à concessionária a prestação de serviços funerários típicos, assim compreendidos aqueles diretamente relacionados ao evento do óbito e ao encaminhamento do corpo, tais como a remoção e o transporte de cadáveres, a preparação do corpo, o fornecimento de urnas funerárias, a organização de velórios e o cerimonial fúnebre, os quais permanecem sujeitos à legislação municipal específica.

Seção V

Da Intervenção e do Controle

Art. 61. O Município poderá intervir na concessão, nos termos da legislação aplicável e do contrato, para assegurar a adequada prestação dos serviços cemiteriais ou a proteção do interesse público, garantido o devido processo legal.

Art. 62. A fiscalização e o controle da concessão serão exercidos pelo órgão gestor, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, observado o disposto no contrato de concessão.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARTICULARES

Art. 63. É assegurado o acesso isonômico de prestadores de serviços particulares aos jazigos e às áreas internas dos cemitérios, para fins de realização de obras de reforma, manutenção, conservação e melhorias, mediante prévio agendamento e observância das normas técnicas, de segurança e operacionais estabelecidas neste Decreto e em ato do órgão gestor.

Art. 64. É assegurada ao titular da concessão de uso a livre escolha do prestador de serviços de manutenção, conservação e reforma de jazigos, sem prejuízo da possibilidade de contratação direta da concessionária para a prestação desses serviços, quando ofertados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 65. Na hipótese de delegação da gestão a terceiros, é vedado à concessionária criar embaraços, exigências desproporcionais, condicionamentos indevidos ou qualquer forma de discriminação que, direta ou indiretamente, restrinja o acesso de terceiros para a prestação dos serviços referidos no art. 63.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se, entre outros, condicionamentos indevidos:

- I - a exigência de credenciamento oneroso como condição de acesso do prestador;
- II - a cobrança de valor desproporcional a título de acesso ou de uso das áreas internas;
- III - a imposição de prazo de agendamento desarrazoado;
- IV - a exigência de contratação da própria concessionária como condição para a realização da obra ou do serviço pelo prestador escolhido pelo titular.

Art. 66. O acesso de prestadores de serviços particulares observará os seguintes procedimentos:

- I - cadastro prévio do prestador perante o órgão gestor ou a concessionária, mediante apresentação de documento de identificação;
- II - agendamento prévio da obra ou do serviço, com indicação do jazigo, do tipo de intervenção e do prazo estimado;
- III - observância dos horários de funcionamento e das normas de segurança do cemitério;
- IV - responsabilidade do prestador e do titular pelos danos causados a terceiros, a outras unidades funerárias e ao patrimônio público.

§ 1º O cadastro do prestador não poderá ser oneroso e terá por finalidade exclusiva o controle de acesso e a segurança das áreas internas.

§ 2º O órgão gestor poderá disciplinar, mediante ato complementar, os procedimentos de cadastro, agendamento, horários, normas de segurança e demais condições operacionais para o acesso de prestadores de serviços particulares.

Art. 67. As obras, reformas e intervenções em jazigos dependerão de autorização prévia do órgão gestor, dispensada a autorização para serviços de pequena manutenção e conservação que não alterem a estrutura da unidade funerária.

§ 1º O órgão gestor poderá exigir, conforme a natureza da intervenção, projeto, memorial descritivo e responsabilidade técnica, na forma de ato complementar e da legislação aplicável.

§ 2º São vedadas, nas obras e intervenções em jazigos:

- I - o avanço sobre área comum ou sobre unidade funerária vizinha;
- II - a alteração de alinhamento e a obstrução das vias de circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

III - a utilização de materiais inadequados ou que comprometam a segurança e a salubridade;

IV - a execução de estrutura que ofereça risco à segurança de pessoas ou de outras unidades.

§ 3º Concluída a intervenção, o local e seu entorno serão mantidos limpos, com a retirada do entulho, respondendo o prestador e o titular pelos danos causados.

Art. 68. Não será permitida a execução de obras e serviços nos cemitérios públicos nos 5 (cinco) dias que antecederem o dia de Finados, salvo casos de urgência autorizados pelo órgão gestor.

CAPÍTULO IX

DO SEPULTAMENTO, DA EXUMAÇÃO, DO TRASLADO E DA CREMAÇÃO

Seção I

Do Sepultamento

Art. 69. O sepultamento nos cemitérios públicos municipais observará as normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis, devendo ser assegurada a celeridade dos procedimentos administrativos, especialmente em situações que envolvam luto e urgência familiar.

Art. 70. Nenhum sepultamento será realizado sem certidão de óbito expedida pela autoridade competente ou documento legal que a substitua, observados os prazos e as condições da legislação sanitária aplicável.

§ 1º O sepultamento será precedido da autorização do órgão gestor e do registro no cadastro unificado.

§ 2º Cada sepultamento observará a utilização de urna funerária própria e as condições sanitárias aplicáveis.

§ 3º O sepultamento em jazigo concedido poderá ser requerido pelo titular da concessão ou, na sua ausência, pelos integrantes do núcleo familiar, observada a autorização presumida de que trata o art. 10, § 3º.

§ 4º Havendo conflito entre familiares quanto ao sepultamento, o órgão gestor adotará a solução que melhor atenda à urgência e à dignidade, sem prejuízo da posterior definição da titularidade.

Art. 71. A realização de sepultamentos poderá ser autorizada de forma imediata nos casos urgentes, com a posterior regularização documental e cadastral.

§ 1º Nos casos de urgência, o responsável apresentará a documentação faltante no prazo fixado pelo órgão gestor, sob pena de adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na falta de certidão de óbito ou de documento legal, o órgão gestor comunicará o fato à autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 72. Os prazos mínimos e máximos relativos ao sepultamento, bem como as condições sanitárias da inumação, observarão a legislação sanitária aplicável.

Seção II

Da Exumação

Art. 73. A exumação de restos mortais dependerá de autorização do órgão gestor e da observância dos prazos mínimos legais e das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

§ 1º O prazo mínimo para a exumação observará a legislação sanitária aplicável, não se realizando exumação antes de decorrido o prazo nela estabelecido, salvo requisição de autoridade judicial ou policial competente.

§ 2º A exumação poderá ser requerida pelo titular da concessão ou por familiar legitimado, observada, quando for o caso, a anuência dos demais sucessores.

§ 3º O requerimento será instruído com a identificação do requerente, a comprovação de sua legitimidade, a identificação do falecido e do local de sepultamento, e a indicação da destinação dos restos mortais.

§ 4º A exumação requisitada por autoridade judicial ou policial, no interesse da justiça, independe do decurso do prazo sanitário e observará as cautelas indicadas pela autoridade requisitante.

§ 5º Quando, ao início da exumação, for constatada a presença de restos não completamente mineralizados, observar-se-ão as providências indicadas pela legislação sanitária aplicável.

§ 6º Os resíduos resultantes da exumação terão destinação ambiental e sanitária adequada, na forma da legislação aplicável.

Art. 74. Concluída a exumação, os restos mortais terão a destinação requerida pelo interessado ou, na ausência de manifestação, serão recolhidos ao ossário do cemitério, com o respectivo registro no cadastro unificado, na forma do Capítulo XI deste Decreto.

Art. 75. O órgão gestor fornecerá ao interessado, quando requerida, certidão de exumação, contendo as indicações necessárias.

Seção III

Do Traslado

Art. 76. O traslado de restos mortais dependerá de autorização do órgão gestor e da observância dos prazos mínimos legais e das normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O traslado será instruído com a comprovação da legitimidade do requerente, a identificação do falecido, a indicação do cemitério de destino e a documentação exigida pela legislação aplicável.

§ 2º O traslado para fora do Município ou para outra unidade federativa observará as exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de restos mortais e, quando for o caso, a autorização das autoridades competentes, e a anuência do cemitério de destino, quando aplicável.

§ 3º O traslado será realizado em urna adequada à finalidade, conforme as normas sanitárias aplicáveis, e será documentado por termo próprio registrado no cadastro unificado.

Seção IV

Da Cremação

Art. 77. A cremação, quando realizada, observará a legislação aplicável e as normas sanitárias e ambientais vigentes, bem como os procedimentos administrativos definidos na legislação específica.

§ 1º Na ausência de crematório municipal, o órgão gestor procederá ao registro das cremações que tenham relação com sepultamentos ou restos mortais vinculados ao sistema cemiterial municipal.

§ 2º A cremação de cadáver de pessoa que houver manifestado essa vontade em vida, ou mediante manifestação da família, observará a legislação aplicável.

§ 3º A cremação de cadáver de morte violenta ou sujeita a investigação dependerá de autorização da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DA RETOMADA ADMINISTRATIVA DO JAZIGO

Art. 78. Extinta a concessão de uso, a retomada material do jazigo pelo Município observará o procedimento previsto neste Capítulo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. O procedimento de retomada será instaurado por ato formal do órgão gestor e compreenderá:

- I - a notificação do titular ou de seus sucessores, pessoal ou por edital quando não localizados;
- II - a concessão de prazo para manifestação;
- III - a vistoria da unidade funerária e a lavratura de termo da sua situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - a verificação da existência de restos mortais e do decurso do prazo mínimo sanitário;

V - a exumação administrativa, quando cabível;

VI - a definição da destinação dos restos mortais;

VII - a lavratura de termo de reversão e a atualização do cadastro unificado.

Art. 80. A exumação administrativa dos restos mortais somente ocorrerá após o decurso do prazo mínimo sanitário aplicável.

§ 1º Os restos mortais exumados serão recolhidos ao ossário, identificados, na forma do Capítulo XI deste Decreto, ou, quando requerido por familiar legitimado, trasladados às suas expensas.

§ 2º As estruturas e os ornamentos funerários existentes na unidade poderão ser retirados pelo titular ou seus sucessores no prazo fixado na notificação, findo o qual o órgão gestor lhes dará a destinação adequada.

Art. 81. Concluído o procedimento, o jazigo reverterá ao domínio de uso do Município e poderá ser novamente outorgado, observadas as normas sanitárias e as condições técnicas aplicáveis.

Parágrafo único. A reversão será registrada no cadastro unificado, com a indicação da destinação dada aos restos mortais e às estruturas funerárias.

CAPÍTULO XI

DO OSSÁRIO, DA GUARDA E DA DESTINAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

Art. 82. O ossário destina-se à guarda das ossadas provenientes de exumação, observadas a identificação individualizada e a rastreabilidade dos restos mortais.

Art. 83. O recolhimento de restos mortais ao ossário será objeto de registro obrigatório no cadastro unificado, do qual constarão, no mínimo:

I - o nome do falecido, quando identificado;

II - a data da exumação;

III - a origem do jazigo;

IV - a localização no ossário;

V - a identificação do responsável pelo ato.

Art. 84. Os restos mortais serão acondicionados de forma individualizada, vedada a mistura indevida de ossadas.

Art. 85. Os restos mortais recolhidos ao ossário poderão ser retirados por familiar legitimado, mediante requerimento e comprovação do vínculo, observadas as normas sanitárias aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 86. Os restos mortais não identificados ou não reclamados permanecerão sob a guarda do Município, no ossário, com o respectivo registro, vedada qualquer destinação que comprometa a dignidade dos restos mortais.

Art. 87. O recolhimento ao ossário será documentado por termo próprio, do qual se fornecerá certidão ao interessado, quando requerida.

CAPÍTULO XII

DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E TECNOLÓGICAS

Art. 88. A implantação, a ampliação, a operação e a manutenção dos cemitérios observarão as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, bem como as diretrizes técnicas destinadas à proteção do solo, das águas subterrâneas e do lençol freático, especialmente quanto à prevenção de contaminação por necrochorume.

Parágrafo único. As obrigações ambientais de que trata este Capítulo observarão a legislação federal e estadual aplicável, em especial as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e as normas ambientais do Estado do Paraná, no âmbito do licenciamento ambiental dos cemitérios.

Art. 89. O licenciamento ambiental dos cemitérios públicos e particulares observará as exigências do órgão ambiental competente, inclusive quanto a estudos, planos de gerenciamento de resíduos, monitoramento do lençol freático e medidas de mitigação de impactos.

Art. 90. O órgão gestor adotará medidas de monitoramento ambiental periódico nas áreas cemiteriais, observadas as exigências do licenciamento ambiental e da legislação aplicável, podendo exigir estudos, laudos técnicos e a implementação de soluções adequadas de mitigação de impactos ambientais.

§ 1º As medidas de monitoramento serão compatíveis com a natureza e o porte do cemitério e com as condicionantes do respectivo licenciamento ambiental.

§ 2º Os resíduos resultantes das atividades cemiteriais, em especial os provenientes de exumação, terão destinação ambiental e sanitária adequada, na forma da legislação aplicável.

Art. 91. Os cemitérios públicos e particulares deverão observar padrões mínimos de organização, higiene, segurança e acessibilidade, bem como as normas de saúde pública, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento e atendimento à população.

Art. 92. O Poder Público Municipal poderá exigir a adoção de soluções tecnológicas compatíveis com a realidade local, destinadas ao aprimoramento da gestão cemiterial, da organização dos registros, da rastreabilidade de sepultamentos e da transparência das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As soluções tecnológicas observarão a proporcionalidade e a viabilidade técnica e econômica, podendo ser implementadas de forma gradual.

Art. 93. A inobservância das obrigações ambientais, sanitárias e tecnológicas previstas na Lei nº 3.011, de 2026, e neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DO USO RACIONAL DO ESPAÇO

Art. 94. A política municipal de gestão cemiterial observará o uso racional do espaço físico dos cemitérios, de modo a assegurar a sustentabilidade da ocupação do solo e a adequada disponibilidade de jazigos ao longo do tempo.

Art. 95. Para as novas concessões de uso de jazigos, fica estabelecida, como regra geral, a limitação de 1 (uma) unidade de jazigo por núcleo familiar, definido no art. 5º deste Decreto.

Art. 96. O órgão gestor poderá estabelecer diretrizes de padronização mínima para edificações funerárias, obras e intervenções em jazigos, com vistas à organização estética, à segurança estrutural e à preservação da dignidade dos espaços cemiteriais.

Parágrafo único. As diretrizes de padronização observarão as normas técnicas e ambientais aplicáveis e serão veiculadas mediante ato do órgão gestor.

Art. 97. O planejamento da expansão, da reorganização interna e da eventual readequação dos cemitérios deverá observar critérios técnicos, urbanísticos, ambientais e de interesse público, visando à otimização do uso do espaço e à melhoria contínua da infraestrutura cemiterial.

CAPÍTULO XIV

DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES E COMUNITÁRIOS OU RURAIS

Art. 98. Os cemitérios particulares e os cemitérios comunitários ou rurais situados no território do Município de Ipiranga ficam sujeitos ao licenciamento, ao cadastramento e à fiscalização pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das competências dos órgãos ambientais e sanitários.

Art. 99. A implantação, a ampliação e a operação de cemitérios particulares e comunitários ou rurais dependerão de autorização do Município, observadas as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de saúde pública aplicáveis, bem como os parâmetros técnicos pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O pedido de autorização será dirigido ao órgão gestor e instruído com a documentação técnica exigida pela legislação aplicável e pelo órgão ambiental competente.

§ 2º A autorização municipal não dispensa o licenciamento ambiental nem as demais licenças exigidas pela legislação aplicável.

Art. 100. Os responsáveis pelos cemitérios particulares e comunitários ou rurais deverão manter cadastro atualizado dos jazigos, sepultamentos e demais informações relevantes.

Parágrafo único. Faculta-se ao Município exigir a integração das informações de que trata o caput ao cadastro unificado do sistema cemiterial municipal.

Art. 101. O Município poderá prestar apoio técnico aos responsáveis por cemitérios comunitários ou rurais, com vistas à adequação às normas ambientais, sanitárias e de organização administrativa.

Art. 102. Os cemitérios particulares e comunitários ou rurais sujeitam-se ao poder de polícia administrativa do Município, na forma do Capítulo VI deste Decreto, e às sanções administrativas cabíveis em caso de inobservância das normas aplicáveis.

Art. 103. Os cemitérios comunitários ou rurais existentes na data de entrada em vigor deste Decreto terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para promover o cadastramento perante o órgão gestor, observada a fiscalização gradual e o apoio técnico de que trata o art. 101.

Parágrafo único. O órgão gestor poderá dispensar ou simplificar exigências para os cemitérios comunitários ou rurais já consolidados, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DA ORDEM INTERNA, DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Seção I

Da Ordem Interna e do Funcionamento

Art. 104. A ordem, a segurança e a tranquilidade nos cemitérios públicos municipais serão preservadas, sendo dever de todos o respeito aos sentimentos alheios, às convicções religiosas e à dignidade dos espaços cemiteriais.

Art. 105. O horário de funcionamento e de visitação dos cemitérios públicos municipais será definido e divulgado pelo órgão gestor, assegurado o acesso adequado da população.

Art. 106. É vedado, nos cemitérios públicos municipais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - praticar atos que prejudiquem as construções funerárias, as canalizações, as vias internas ou os equipamentos do cemitério;
- II - lançar lixo ou objetos fora dos locais apropriados;
- III - colar, escrever ou afixar anúncios ou propaganda nas áreas internas e externas dos cemitérios;
- IV - danificar ou sujar sepulturas vizinhas durante a execução de obras ou serviços;
- V - gravar inscrições ou epitáfios sem autorização do órgão gestor;
- VI - praticar qualquer ato que perturbe a ordem, ofenda a moral ou desrespeite os sentimentos das famílias e dos visitantes.

Parágrafo único. As inscrições e epitáfios somente serão permitidos se redigidos de modo a não ofender a moral e os bons costumes, devendo, no caso de idioma estrangeiro, constar a respectiva tradução.

Art. 107. Nos dias 1º e 2 de novembro, a permanência de comerciantes nas proximidades dos cemitérios observará a distância e as condições definidas pelo órgão gestor, e dependerá de autorização municipal, de modo a não perturbar a ordem e a circulação.

Seção II

Da Fiscalização

Art. 108. A fiscalização do cumprimento da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto compete ao Município, por intermédio do órgão gestor, no exercício do poder de polícia administrativa.

§ 1º É assegurado aos agentes de fiscalização o acesso às dependências, aos setores e aos serviços dos cemitérios públicos e particulares.

§ 2º Constatada irregularidade, o agente de fiscalização lavrará relatório circunstanciado, indicando as medidas ou as providências necessárias à regularização.

Art. 109. É vedado às administrações de cemitérios, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar a ação da fiscalização.

Seção III

Das Infrações e das Sanções Administrativas

Art. 110. A inobservância da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto constitui infração administrativa e sujeita o infrator às sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e da reparação dos danos causados.

Art. 111. No exercício do poder de polícia administrativa, e observado o disposto na legislação aplicável, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - advertência;
 - II - embargo de obra ou intervenção executada em desacordo com este Decreto ou com ato do órgão gestor;
 - III - interdição da área ou da intervenção, quando houver risco à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente;
 - IV - extinção da concessão de uso, nas hipóteses previstas neste Decreto;
 - V - demais sanções previstas em lei.
- § 1º A aplicação de sanção pecuniária dependerá de previsão em lei, observada a legislação aplicável.

§ 2º As sanções serão aplicadas de forma motivada e proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As sanções poderão ser aplicadas, conforme o caso, ao concessionário do jazigo, ao prestador de serviços, à concessionária da infraestrutura ou ao responsável por cemitério particular ou comunitário ou rural.

Art. 112. Poderão ser adotadas medidas cautelares, tais como o embargo cautelar de obra e a interdição, quando necessárias para evitar dano à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Art. 113. Na hipótese de obra ou intervenção em desacordo com as normas aplicáveis, o infrator será notificado para regularizar ou desfazer a obra no prazo fixado pelo órgão gestor, sob pena de embargo, demolição administrativa e execução das providências às suas expensas, quando houver base legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 114. Quando a infração praticada no recinto do cemitério exceder a competência do Município, o órgão gestor representará às autoridades competentes.

Seção IV

Do Processo Administrativo Cemiterial

Art. 115. Na ausência de procedimento específico previsto neste Decreto, os processos administrativos cemiteriais observarão a legislação municipal de processo administrativo, aplicando-se, no que couber, as regras de instauração, notificação, produção de provas, decisão, recurso e contagem de prazos.

Art. 116. Os atos decisórios serão proferidos pelo órgão gestor, cabendo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade hierarquicamente superior, na forma da legislação municipal de processo administrativo.

Parágrafo único. Será assegurado o saneamento de vícios formais e a observância do contraditório e da ampla defesa em todos os procedimentos de que trata este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor, observados a Lei nº 3.011, de 2026, este Decreto, o interesse público e os princípios gerais do direito administrativo.

Art. 118. O órgão gestor adotará as providências necessárias à implantação do cadastro unificado do sistema cemiterial municipal e ao início do procedimento de regularização das concessões anteriores, observados os prazos da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

Art. 119. As concessões e os sepultamentos existentes na data de entrada em vigor deste Decreto permanecem válidos, sujeitando-se ao procedimento de regularização cadastral e às disposições da Lei nº 3.011, de 2026, e deste Decreto.

Art. 120. As remissões a parâmetros técnicos, prazos sanitários e normas ambientais constantes deste Decreto observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável e os atos normativos complementares editados pelo órgão gestor.

Art. 121. Fica revogado o Decreto nº 077, de 29 de abril de 1998 (Regulamento dos Cemitérios), e as demais disposições em contrário.

Art. 122. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 25 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga

DECRETO Nº 091/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 091/2026

Institui a Comissão Municipal de Trânsito do Município de Ipiranga, dispõe sobre sua natureza, composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e

CONSIDERANDO que a organização do trânsito, a sinalização viária, a mobilidade urbana e a disciplina do uso das vias públicas urbanas constituem matéria de interesse local, inserida na competência do Município por força do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a formalização de colegiado técnico permanente confere maior segurança jurídica às deliberações municipais em matéria viária, ao assegurar motivação técnica prévia, registro documental e articulação entre os órgãos envolvidos;

CONSIDERANDO que a definição prévia de composição, competências e forma de funcionamento do colegiado atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação integrada dos diversos setores da Administração Pública Municipal proporciona suporte técnico às decisões relativas ao sistema viário, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da segurança no trânsito e da organização das vias públicas;

CONSIDERANDO que a instituição do colegiado tem natureza de organização administrativa interna, não importando criação de órgão, cargo, emprego ou função pública, nem aumento de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A :

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Trânsito de Ipiranga (CMT), órgão colegiado de caráter permanente, técnico, consultivo e propositivo, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Planejamento, com a finalidade de assessorar a Administração Pública Municipal nas matérias relativas à organização do trânsito, à sinalização viária, à mobilidade urbana e a assuntos correlatos.

§ 1º As manifestações da Comissão têm caráter opinativo e não vinculante, destinando-se a subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade competente.

§ 2º A instituição da Comissão não transfere, não delega e não substitui as competências decisórias e executivas dos órgãos e das autoridades municipais de trânsito, nem dispensa os pareceres técnicos e jurídicos exigidos pela legislação em cada processo administrativo.

§ 3º A Comissão não exerce, em nenhuma hipótese, atribuições de fiscalização de trânsito, de lavratura de autos de infração ou de aplicação de medidas administrativas e penalidades, as quais permanecem sujeitas ao regime do art. 24 e seguintes da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Trânsito:

I - analisar e emitir manifestação técnica sobre propostas de definição ou alteração de sentidos de circulação, preferência de passagem, condições de parada e de estacionamento e demais regras de uso das vias públicas municipais;

II - propor diretrizes, critérios e prioridades para a implantação, a manutenção e a revisão da sinalização viária vertical, horizontal e semafórica, bem como dos dispositivos e equipamentos de controle viário;

III - apreciar estudos, projetos e laudos de engenharia de tráfego elaborados pelos órgãos municipais competentes ou por terceiros contratados, manifestando-se quanto à sua pertinência técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

IV - propor medidas de melhoria da segurança viária, especialmente em locais com registro reiterado de sinistros de trânsito, em áreas escolares, em áreas hospitalares e no entorno de equipamentos públicos;

V - manifestar-se, quando solicitada, sobre requerimentos, indicações e demandas oriundas da Câmara Municipal, de órgãos de controle, de entidades e de munícipes em matéria de trânsito e mobilidade;

VI - propor ações e campanhas de educação para o trânsito, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - propor diretrizes para a coleta, a organização e a análise de dados estatísticos relativos a sinistros de trânsito, frota e circulação no Município;

VIII - manifestar-se sobre a compatibilização das intervenções viárias com o transporte escolar, o transporte coletivo, o transporte de cargas, o tráfego de máquinas e implementos agrícolas e a circulação de veículos de emergência;

IX - propor diretrizes de acessibilidade e de segurança para a circulação de pedestres, de ciclistas e de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

X - sugerir a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

XI - elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo o seu regimento interno;

XII - manifestar-se sobre as demais matérias de trânsito e mobilidade urbana que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal ou pelos titulares dos órgãos nela representados.

§ 1º As manifestações da Comissão serão registradas em ata e, quando destinadas a instruir processo administrativo, formalizadas em documento próprio, com indicação dos elementos técnicos que as fundamentaram.

§ 2º A execução das medidas propostas dependerá de ato da autoridade competente e observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Municipal de Trânsito será composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos e setores:

- I - Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Turismo;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - Secretaria Municipal de Transporte e Frotas;
- VII - Diretoria de Transporte Escolar;
- VIII - setor de Engenharia Civil do Município;
- IX - Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Integrará a Comissão, na condição de membro convidado, 1 (um) representante do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN/PR), mediante convite formal do Município e indicação do órgão estadual, cuja ausência não obste a instalação nem a validade das reuniões e deliberações.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos titulares dos respectivos órgãos, a ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 3º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento ou por seu representante indicado, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A representação da Procuradoria Geral do Município tem por finalidade o assessoramento jurídico do colegiado e não substitui nem dispensa a manifestação jurídica formal daquele órgão nos processos administrativos em que a matéria vier a ser submetida à sua apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º O membro que deixar de ocupar o cargo, a função ou a lotação que motivou a sua indicação será automaticamente substituído, mediante nova indicação do órgão de origem.

§ 6º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros, de conselhos municipais, de entidades de classe, de associações de moradores e profissionais com conhecimento técnico específico sobre a matéria em exame.

Art. 4º A participação na Comissão Municipal de Trânsito é considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias do cargo ou da função ocupada e sem qualquer remuneração, gratificação, jeton, diária ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mantendo-se os designados no exercício das funções até a designação dos sucessores.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º As convocações serão feitas por meio eletrônico, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, assegurada a identificação dos participantes e o registro integral dos trabalhos.

Art. 7º A Comissão instalar-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares designados e deliberará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes, hipótese que deverá constar expressamente da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, com o registro dos presentes, da pauta, das manifestações técnicas e das conclusões, assinada pelos membros participantes.

§ 1º As atas serão arquivadas na Secretaria Municipal de Planejamento e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município, observada a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

§ 2º Cópia da ata acompanhará, obrigatoriamente, o processo administrativo a que se referirem as matérias nela apreciadas.

Art. 9º O membro que tiver interesse direto ou indireto na matéria submetida à Comissão, ou que se encontre em situação de impedimento ou suspeição, deverá declará-lo previamente, abstendo-se de participar da discussão e da deliberação, com registro expresso em ata.

Art. 10. O apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, com a colaboração dos demais órgãos nela representados.

Art. 11. A Comissão poderá constituir grupos de trabalho temporários para o exame de matérias específicas, com prazo determinado e relatório conclusivo submetido ao colegiado.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Comissão elaborará e submeterá o seu regimento interno à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da instalação dos trabalhos.

Art. 13. Os estudos técnicos, as análises e as manifestações produzidos em matéria de trânsito pelos órgãos municipais representados nesta Comissão, anteriormente à vigência deste Decreto, permanecem válidos e produzem os seus regulares efeitos, ficando recepcionados para fins de continuidade dos trabalhos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, sem necessidade de suplementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, com posterior referendo do colegiado, e, persistindo a omissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal de Ipiranga



LISTA DE ESPERA PARA TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA
LISTA DE ESPERA PARA TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
ATENDIMENTO INTEGRAL NO CMEI MADRE TEREZA DE CALCUTÁ OU CMEI EVOLUÇÃO DO SABER

ATUALIZAÇÃO EM 08/08/2026 – 8ª CHAMADA.

A Secretaria de Educação e Cultura de Ipiranga, Estado do Paraná torna pública, conforme segue, a lista oficial de Cadastros de Intenção de Vagas para Matrículas Inicial de Educação Infantil, Turmas de Creche, referente ao ano letivo de 2026, com o objetivo de tornar claro o processo de chamada para matrículas, considerando o direito fundamental à educação, no tocante à ampliação da oferta de vagas e redução da fila de espera ao aguardo de vagas, estabelecido de acordo com o quadro de critérios de prioridade para atendimento da Educação Infantil.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
MAE TRABALHADORA / RENDA DA FAMÍLIA	0 A 25
PARTICIPA DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	0 A 20
RISCO NUTRICIONAL DA CRIANÇA	0 A 5
PAIS ADOLESCENTES	0 A 5
PONTO ADICIONAL POR TEMPO DE ESPERA	05 PONTO A CADA ANO

A colocação poderá sofrer alteração conforme Decreto 035/2017 que, “dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a cinco anos e da publicação de fila de espera para os CMEIs, Pré escolas e/ou instituições conveniadas mantidas pelo poder público municipal”.

A data do corte etário é 31/03.

Ponto adicional por tempo de espera até data de 31/07/2026.

Incluídos os Cadastros novos de intenção de vagas e cadastros atualizados dia 03/07/2026 até 05/08/2026 conforme Orientação Normativa nº 01/2025.

Serão convocados para as vagas disponíveis nos CMEIs municipais, primeiramente os cadastros que constar “1ª opção: Integral: CMEI Madre Tereza de Calcutá ou CMEI Evolução do Saber”.

Cadastros efetivados após esta data (05/08/2026) serão incluídas na 9ª chamada (vagas remanescentes), que será realizada no mês de setembro de 2026.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

BERÇÁRIO - DE 0 A 1 ANO A COMPLETAR 31/03/2026 NASCIDOS A PARTIR DE 01/04/2025						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
804	M.L.D	04/09/2025 0 anos, 11 meses e 01 dia	MARIA ALEXANDRA GALVÃO DENCK	23/07/2026	20	1ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá
811	J.A	20/07/2025 1 ano, 0 meses e 16 dias	DANIELI STEFANE CAMARGO DE ALMEIDA	05/08/2026	20	1ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá
02 (DUAS) CRIANÇAS AGUARDANDO VAGA.						

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

CRECHE I - 1 ANO COMPLETO OU A COMPLETAR 31/03/2026 NASCIDOS ENTRE 01/04/2024 A 31/03/2025						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
806	J.R.A	05/08/2024 2 anos	DAIANE APARECIDA DA ROCHA SAMBORSKI	27/07/2026	25	1ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá
810	N.E.S.B	05/02/2025 1 ano, 6 meses e 0 dias	DEISE GLUGOSKI SANTOS BIACO	04/08/2026	20	1ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá
807	L.H.A.B.N	29/05/2025 1 ano, 2 meses e 7 dias	LETICIA APARECIDA BIONDO NASCIMENTO	27/07/2026	15	1ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá



03 (TRÊS) CRIANÇAS AGUARDANDO VAGA.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MADRE TEREZA DE CALCUTÁ E/OU
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVOLUÇÃO DO SABER
CRECHE II - 2 ANOS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2026
NASCIDOS ENTRE 01/04/2023 A 31/03/2024

Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
808	M.S.D	03/04/2023 3 anos, 4 meses e 2 dias	BIANCA CAROLINE BUHRER SHOEFEL	31/07/2026	10	1ª opção: Integral CMEI Evolução do Saber 2ª opção: Integral CMEI Madre Tereza de Calcutá

01 (UMA) CRIANÇA AGUARDANDO VAGA.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EVOLUÇÃO DO SABER
CRECHE III - 3 ANOS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2026
NASCIDOS ENTRE 01/04/2022 A 31/03/2023

Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
NENHUMA CRIANÇA AGUARDANDO VAGA						

Ipiranga, 05 de agosto de 2026

RITA JOSIANE GASPARELO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 262/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPIRANGA
LISTA DE ESPERA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS
ATENDIMENTO PARCIAL

ATUALIZADO 05/08/2026 – AGOSTO DE 2026

A Secretaria de Educação e Cultura de Ipiranga, Estado do Paraná torna pública, conforme segue, a lista oficial de espera remanescente de crianças para da Educação Infantil, com o objetivo de tornar claro o processo de chamada para matrículas, considerando o direito fundamental à educação, no tocante à ampliação da oferta de vagas e redução da fila de espera ao aguardo de vagas, estabelecido de acordo quadro critérios de prioridade para atendimento da Educação Infantil.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
MAE TRABALHADORA / RENDA DA FAMÍLIA	0 A 25
PARTICIPA DE PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL	0 A 20
RISCO NUTRICIONAL DA CRIANÇA	0 A 5
PAIS ADOLESCENTES	0 A 5
PONTO ADICIONAL POR TEMPO DE ESPERA	05 PONTO A CADA ANO

A colocação poderá sofrer alteração conforme Decreto 035/2017 que, “dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para organização do processo de cadastro de intenções de matrículas de crianças de zero a três anos e da publicação de fila de espera para os CMEIs, Pré escolas e/ou instituições conveniadas mantidas pelo poder público municipal”.

A data do corte etário é 31/03.

Ponto adicional por tempo de espera até data de 31/07/2026.

Incluídos os Cadastros novos de intenção de vagas e cadastros atualizados a partir do dia 09/07/2026 até 05/08/2026 conforme Orientação Normativa nº 01/2025.

Serão convocados para as vagas disponíveis pelo Convênio, primeiramente os cadastros que constar “1º opção: Parcial: Sagrada Família”.

Cadastros efetivados após esta data (05/08/2026) serão incluídas na próxima chamada, (vagas remanescentes).

ESCOLA CONVENIADA – ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA

BERÇÁRIO - DE 0 A 1 ANO A COMPLETAR 31/03/2025 NASCIDOS A PARTIR DE 01/04/2024						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
NENHUMA CRIANÇAS AGURDANDO VAGA						

CRECHE I - 1 ANO COMPLETO OU A COMPLETAR 31/03/2025 NASCIDOS ENTRE 01/04/2023 A 31/03/2024						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
809	C.C.V	10/02/2025 1 ano, 5 meses e 26 dias	RAYANA CORREIA VINISKI	03/08/2026	10	1ª opção: Parcial Convênio Sagrada Família
01 (UMA) CRIANÇA AGURDANDO VAGA						

CRECHE II - 2 ANOS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2025 NASCIDOS ENTRE 01/04/2022 A 31/03/2023						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
NENHUMA CRIANÇA AGURDANDO VAGA						

CRECHE III - 3 ANOS COMPLETOS OU A COMPLETAR ATÉ 31/03/2025 NASCIDOS ENTRE 01/04/2021 A 31/03/2022						
Nº Cadastro	Criança	Data Nasc.	Nome do Responsável	Data do Cadastro	Pontos	Observação (Opção de Escola e período)
NENHUMA CRIANÇA AGURDANDO VAGA						

Ipiranga, 05 de agosto de 2026

Rita Josiane Gasparelo
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 262/2026



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ.
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA Nº. 50/2026
PROCESSO 163/2026

OBJETO: Contratação de empresa que se enquadre como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados a aplicação da PNAB (Política Nacional Aldir Blanc), conforme Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Valor Máximo aceitável: 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa reais).

Base Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 26/2023, e demais legislações aplicáveis.

Recebimento das Propostas a partir do dia:
07 de agosto de 2026 até o dia 13 de agosto de 2026 as 08h:00min, com início da fase de lances às 09h:00min.

Data de encerramento: 13 de agosto de 2026, as 15h:00min.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e blcompras.com. Informações pelo FONE (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br,

Ipiranga-PR, aos 06 de agosto de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
IPIRANGA-PR

ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
Processo Administrativo Nº 149/2026
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS
Data de Publicação: 20/07/2026 08:28:50

				TOTAL DO PROCESSO:	22.100,00
I.C.R. COMÉRCIO DE GÁS LTDA				04.121.608/0001-25	22.100,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 060	Lance: 442,00	Total: 22.100,00	
Item: 1	Unidade: Unidade	Marca: SUPERGASBRAS	Modelo: Conforme Edital		
Descrição: Recarga de gás GLP - P45 (45kg), acondicionado em botijão, suas condições deverão estar de acordo com as portarias ANP nº 47 de 24/03/99 e portaria ANP nº 297 de 18/11/2013, NPR 14024 da ABNT.					
Quantidade: 50	Val. Ref.: 475,00	Valor Unit.: 442,00		Total Item: 22.100,00	

AUTORIDADE: DOUGLAS DAVI CRUZ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 53/2026

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pela Srª. Pregoeira e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. **53/2026**, conforme especificado no Edital de Adjudicação, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadre como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tipo P45, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORNECEDOR: ICR COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP - CNPJ: 04.121.608/0001-25
Valor Total do Fornecedor: 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).

LOTE 1

Ordem	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de gás GLP - P45 (45kg), acondicionado em botijão, suas condições deverão estar de acordo com as portarias ANP nº 47 de 24/03/99 e portaria ANP nº 297 de 18/11/2013, NPR 14024 da ABNT.	SUPERGASBRAS Conforme Edital	UN	50	R\$ 442,00	R\$ 22.100,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais)

Ipiranga/PR, 06 de agosto de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.991.097/0001-35, com sede na Rua Mariano Horta Galvão 45- sala 08 BAIRRO: Fatima II – Pouso Alegre - MG - CEP: 37.553-574.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor do tipo pick-up cabine dupla, com recursos provenientes da Deliberação nº 13/2025 - CDECA/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 12/2025, oriunda Pregão Eletrônico nº 05/2025 promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

VALOR CONTRATADO: 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21, bem como adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2025, oriunda do Pregão eletrônico nº 05/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

09.001.08.122.0014.2.038.4.4.90.52.00.00. - 3945 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 06 de agosto de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

SIGMA MAQUINAS E REPRESENTACOES LTDA
Brianne Cabral Marques Lima
(Contratada)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: ICR COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.121.608/0001-25, com sede na Av. Monteiro Lobato, nº 2710, Jardim Carvalho, Ponta Grossa – PR, CEP 84.016-210.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadre como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para o fornecimento de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) tipo P45, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATADO: 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 53/2026, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0018.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0018.2.049.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.365.0018.2.050.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 06 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 06 de agosto de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

ICR COMÉRCIO DE GÁS LTDA EPP
Ivan Carlos Rentschler
(Contratada)